



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

001

**SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

COMPRA

SERVIÇO

**SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO**

**OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de Industrias previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 Artigo 8º**

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	9138	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Sala comercial com 230 m2, no lote nº 04 da quadra nº 13 - área central da cidade	12,00	MESES	1.017,00	12.204,00
TOTAL						12.204,00

**JUSTIFICATIVA:** incentivo a indústria de confecção no município

**PRAZO DE ENTREGA:** imediato

**EXECUÇÃO:** 12 Meses

**LOCAL DE ENTREGA:**

**UNIDADE FISCALIZADORA: DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO**

Santo Antonio do Sudoeste, em 11/07/2013.

*Andreia C. Bonan*

ANDREIA BONAN  
DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO

**Para uso da Secretaria de Contabilidade e Finanças**

Dotação Orçamentária:

**DOTAÇÕES**

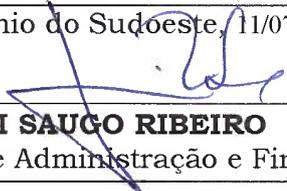
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2013	2810	10.001.22.661.22012-053	0



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

002

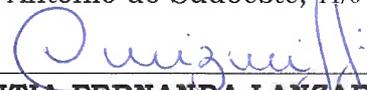
Santo Antonio do Sudoeste, 11/07/2013.

  
\_\_\_\_\_  
**GENI SAUGO RIBEIRO**  
Secretaria de Administração e Finanças

**Para uso da Assessoria Jurídica**

Analisando este pedido de abertura de licitação, concordo ser a modalidade de **Processo dispensa** como sendo a modalidade que preenche os requisitos legais.

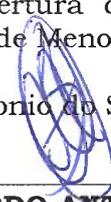
Santo Antonio do Sudoeste, 11/07/2013.

  
\_\_\_\_\_  
**CINTIA FERNANDA LANZARIN**  
Assessora Jurídica

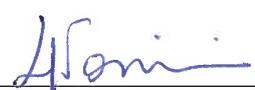
**Para uso do Prefeito Municipal**

Conforme o exposto, autorizo a abertura do certame licitatório, na modalidade supra referida, com julgamento pelo critério de Menor Preço, Por item.

Santo Antonio do Sudoeste, 11/07/2013.

  
\_\_\_\_\_  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
Prefeito Municipal

Recebi em 10 de 07 de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
( ) MARILIS CRISTINA TONINI  
( ) ELIANE BRUM



Município de Santo Antonio do Sudoeste  
Solicitação 141/2013

003

Equipamento

Página: 1

<b>Solicitação</b>		<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	13/07/2013	1
<b>141</b>	<b>Contratação de Serviço</b>		
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
552171-8	ANDREIA ALINE BONAN	276/2013	
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
63	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO	EM 12 PARCELAS MENSA	
<b>Órgão</b>		<b>Pagamento</b>	
<i>Nome</i>		<i>Forma</i>	
10	SECRETARIA DE EXPANSÃO ECONOMICA	EM 12 PARCELAS MENSA	
<b>Entrega</b>		<b>Prazo</b>	
<i>Local</i>			12 Meses

**Descrição:**

Locação de Imóvel destinado a uso de indústrias previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º

**Justificativa:**

em virtude de incentivo a industria no municipio de Santo Antonio do Sudoeste

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor	
1	Lote 001	MESES	12,00	1.017,00	12.204,00	
					<b>TOTAL</b>	<b>12.204,00</b>
					<b>TOTAL GERAL</b>	<b>12.204,00</b>



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

**Santo Antonio do Sudoeste, em onze dias de julho de 2013.**

Ilustríssima Senhora  
**CINTIA FERNANDA LANZARIN**  
**MD ASSESSORA JURÍDICA**  
Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR

Assunto: *Processo de Processo dispensa de Licitação.*

Através do presente essa Comissão de Licitações, pelo seu Presidente, Senhor **EWERALDO WAGNER**, encaminha para parecer de Vossa Senhoria, o processo de Processo dispensa para **Locação de imóvel destinado a uso de Industrias previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 Artigo 8º.**

Sem mais para o momento, agradecemos,

Atenciosamente

**EWERALDO WAGNER**  
Presidente da Comissão de Licitações

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**“A CAPITAL DA FRONTEIRA”**

---

**LEI N.º 1.593/2.003**

**SÚMULA:** Dispõe sobre Política de Industrialização do Município e dá outras providências.

ZELIRIO PERON FERRARI, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - O Município de Santo Antonio do Sudoeste visando seu desenvolvimento, e propiciando a geração de empregos e o aumento da arrecadação tributária, adotará as medidas de incentivo à industrialização e atividades produtivas, conforme o previsto nesta lei.

**Artigo 2º** - Os benefícios serão estendidos preferencialmente às atividades industriais que vierem a se estabelecer no território do Município, podendo ser estendidos, em casos especiais e observadas as normas da presente lei, a empresas comerciais e prestadoras de serviços.

**Artigo 3º** - Todos os investimentos que o município proceder obedecerão aos preceitos das leis orçamentárias e fiscais, no que couber, para atender os objetivos propostos pela Administração.

**Artigo 4º** - O Prefeito Municipal criará, por portaria, comissão especial de exame e acompanhamento das atividades das empresas beneficiadas com qualquer incentivo.

§ 1º - A Comissão terá denominação de COMISSÃO COORDENADORA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, e será composta de:

I – três representantes do Executivo Municipal;

II - um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária Santo Antonio do Sudoeste - ACISAS;

III - um representante do Sindicato dos Contabilistas.

§ 2º - Compete à Comissão proceder ao prévio exame das condições das empresas estabelecidas ou interessadas em se estabelecer no município, notadamente de sua capacidade de investimentos, de seu sustentáculo físico e econômico e da capacidade de geração de empregos, desenvolvendo também rigoroso controle das obrigações da empresa beneficiada ao longo do período no qual persistirem as obrigações contraídas com o município e os benefícios tributários.

§ 3º - Será gratuita a atividade da comissão e de seus membros, considerando-se serviços relevantes à comunidade, os trabalhos e atividades por ela exercidas.

**Artigo 5º** - Consideram-se empresas industriais, para os efeitos desta lei, as que se dedicam à produção de bens, mediante a transformação de matéria prima, ou utilização de componentes para fabricação de novos produtos.

**Artigo 6º** - São empresas de atividades especiais e que se enquadrarem também nos dispositivos desta lei, nos termos do art. 2º, as que representarem altos investimentos, com substancial ocupação de mão-de-obra, por período não inferior a 10 (dez) anos, ou durante o prazo em que perdurarem os benefícios, conforme o caso, e a atividade seja de investimento superior a vinte vezes o valor dos incentivos concedidos.

**Artigo 7º** - Objetivando o incentivo à industrialização o município fica autorizado, por seu Prefeito, a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com órgãos especializados para assistência às micro e pequenas empresas do Município.

**Parágrafo Único** - Para atender as disposições do presente artigo, o município adotará os recursos orçamentários da lei em vigor e orçamentos futuros.

**Artigo 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado, através dos recursos orçamentários do Município, a adquirir imóvel para implantação de indústrias, depois de procedidos estudos projetos, quanto também locais de terceiros, por prazo certo para destina-los ao fomento industrial do município, nos termos desta lei.

**Parágrafo Único** - Sempre, para as locações nos termos do "Caput" deste artigo, haverá prévia avaliação do bem locado, com base nos valores locativos da época, por comissão técnica ou por quaisquer outros meios legais.

**Artigo 9º** - Poderão pleitear os incentivos previstos nesta lei, as pessoas jurídicas que apresentarem os seguintes documentos:

I - Requerimento fundamentado, no qual se exporá os detalhes, os objetivos da empresa interessada, forma de instituição e o objeto do pedido;

II – Fotocópia autenticada do ato constitutivo da empresa e ulteriores alterações, com prova de registro nos órgãos competentes;

III – Certidão Negativa de Protestos e distribuição judicial da empresa e os sócios diretos do foro seus respectivos domicílios referente aos últimos cinco anos;

IV – Comprovação de idoneidade financeira da empresa seus sócios e diretores, fornecida por no mínimo duas instituições bancárias;

V – Prova de viabilidade econômica e financeira do empreendimento, mediante estudo e projetos elaborados;

VI – Apresentação do cronograma físico e financeiro implantação da indústria;

VII – Manifestação por escrito do conhecimento da presente lei, aceitando-a em todos os seus termos efeitos;

VIII – Outros documentos eventualmente exigidos pela comissão;

**Artigo 10º** - O Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo solicitará informações complementares julgadas necessárias e indispensáveis para avaliação do empreendimento.

**Artigo 11º** - A Comissão Especial referida no artigo 4º desta lei procederá previamente os estudos da viabilidade da empresa e exarará o seu parecer prévio para a concessão dos benefícios pleiteados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data na qual se lhe atribuiu a tarefa, podendo ela contar com o auxílio técnico especializado para o respectivo parecer.

## CAPÍTULO I

### DOS INCENTIVOS

**Artigo 12º** - São incentivos a serem concedidos a empresas, quando para fins de industrialização:

- a) – doação de bens com encargos;
- b) – em regime de concessão de direito real de uso;
- c) – em regime de concessão de uso ou cessão de uso.

§ 1º - O incentivo mediante doação de bens procede-se com encargos e desde que comprovado o investimento, por parte da empresa, no valor igual ou superior a dez vezes o valor do benefício concedido, liberando-se a empresa dos encargos, sempre após decorridos 10 (dez) anos do ato da doação.

§ 2º - Os benefícios concedidos nos termos das letras a,b,c do "caput" deste artigo, não poderão nunca ser de imóvel com área superior às necessidades primárias da empresa, conforme análise procedida pela comissão e autoridade competente, e na hipótese de doação, sujeita-se sempre a autorização expressa do Poder Legislativo, obedecendo aos demais preceitos desta lei.

**Artigo 13º** - Os incentivos para fins diversos as industrializações, observadas as disposições dos artigos 2º e 5º desta lei, se processarão nas modalidades constantes no art. 12º "caput", aplicando-se nesta hipótese o dobro dos encargos previstos nos parágrafos dos artigos anteriores, guardadas as garantias e encargos exigidos por esta lei.

**Artigo 14º** - Os benefícios constantes da presente lei constarão de ato constitutivo, notadamente da escritura pública nos casos previstos nos itens "a" e "b" dos art. 12º ou do termo de contrato firmado com o município nas demais hipóteses, constando sempre, a cláusula de reversão do patrimônio e os encargos, conforme o caso.

§ 1º - Os encargos e a cláusula de reversão a que alude o "caput" deste artigo poderão ser substituídos por outras garantias capazes de assegurar o cumprimento das obrigações dos beneficiários, podendo estes ser garantidos por terceiros alheios ao benefício recebido.

§ 2º - Dentre as garantias que podem ser oferecidas constam a ação, hipoteca ou penhor de bens.

§ 3º - Os encargos para garantia do município, conforme prevê o parágrafo anterior, poderão ser substituídos por outros, nunca de menor valor e garantia, ouvindo nesta hipótese a Comissão Coordenadora dos Incentivos constante no artigo 4º, dependendo, e, caso de doação como benefício, também da autorização legislativa.

**Artigo 15º** - Os bens dados a benefício serão previamente avaliados quanto também os das garantias recebidas, previstas no parágrafo 2º do artigo anterior.

**Artigo 16º** - São ainda incentivos concedidos pelo município:

#### I - Tributários

- a) isenção da taxa de licença para execução da obra, desde que em alvenaria;
- b) isenção da taxa de licença para localização do estabelecimento;
- c) isenção da taxa de verificação regular de estabelecimentos;
- d) isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

**II – Participação financeira****III – Implantação de infraestrutura**

**§1º** - Os incentivos fiscais previstos no inciso I deste artigo, serão concedidos pelo prazo de:

I – Até cinco anos, para indústrias instaladas na zona urbana;

II – Até três anos para os estabelecimentos enquadrados nas disposições do art. 6º desta lei.

**§ 2º** - A participação financeira compreende recursos do município que serão destinados a indústrias exclusivamente, na proporção máxima de até 1/10 (um décimo) do valor global aplicado pela empresa beneficiada.

**§ 3º** - O auxílio referido no Parágrafo anterior obedecerá às disponibilidades financeiras e orçamentárias vigentes.

**§ 4º** - Os benefícios fiscais incidirão unicamente sobre a área dos empreendimentos para os quais se concede os benefícios.

**§ 5º** - As isenções fiscais previstas neste artigo, serão devidamente cadastradas e lançadas em guias ou carnês próprios, procedendo sempre, na época oportuna, o registro do benefício concedido para valer como prova fiscal, em benefício do contribuinte e para os competentes registros públicos.

**§ 6º** - O Município fornecerá a infraestrutura operacional à empresa beneficiária, como terraplanagem, aterros, vias de acesso, rede de água, esgoto e energia elétrica e similar, de acordo com a possibilidade, conveniência e oportunidade.

**Artigo 17º** - O município poderá ainda conceder incentivos quando nos eventos singulares, com o seguinte:

I – A divulgação das empresas e dos produtos fabricados pelas mesmas em Santo Antonio do Sudoeste;

II – Assistência na elaboração de estudos de viabilidade, com projetos de engenharia e na área econômico-financeira;

III – Com assessoramento e acompanhamento junto aos órgãos oficiais e de crédito e outros, visando soluções rápidas dos problemas e necessidades da empresa.

**Artigo 18º** - Todo benefício concedido destina-se exclusivamente à indústria e as suas atividades, ficando vedado qualquer benefício aos sócios individualmente.

## CAPÍTULO III

### DAS ÁREAS INDUSTRIAIS

**Artigo 19º** - O município, para atender ainda a necessidade com o desenvolvimento industrial, dentro das possibilidades orçamentárias procederá à aquisição de imóveis destinados a áreas exclusivamente industriais.

**Parágrafo Único** - Preferentemente a um único local, a Administração distribuirá áreas industriais nos diversos bairros da cidade e mesmo na zona rural, objetivando as melhores condições de emprego de mão-de-obra, com obediência sempre, as disposições das leis do Plano Diretor do Município.

**Artigo 20º** - Nas áreas previstas no artigo anterior o Município poderá edificar também pavilhões destinados a incubadoras industriais, em alvenaria, para o que fica autorizado o Executivo desde que haja consignação orçamentária específica e projetos previamente divulgados.

**Parágrafo Único** - As incubadoras industriais a que alude o presente artigo terão destinação de acordo com as necessidades e conveniências administrativas, para o que fica o Poder Executivo autorizado a aplicar integralmente as disposições da presente lei, em especial no se refere os preceitos do art. 12º.

**Artigo 21º** - Para implantação de áreas industriais, conforme disposto neste capítulo, incluirá a Administração na lei de meios, nos exercícios próximos, a previsão de recursos.

**Artigo 22º** - Projetadas as áreas industriais, nos diversos bairros, com previsão de implantação de infraestrutura, fica o Município, após autorização legislativa, autorizado a obter as áreas necessárias, procedendo-se, se necessário, a desapropriação, por utilidade pública.

**Parágrafo Único** - Preferirá o Município a compra e venda de imóveis, após prévia avaliação, à desapropriação nos termos da lei vigente.

## CAPÍTULO IV

### DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

**Artigo 23º** - As empresas beneficiadas com as disposições da presente lei. Assumirão por si e seus diretores, a formal obrigação de atender:

I - Os encargos impostos em razão dos benefícios obtidos e expressos nesta lei:

- a) as empresas beneficiárias comprometem-se ainda, como encargo, de manter programa de alfabetização e profissionalização de funcionários.

II – As obrigações impostas, por proposta da Comissão Coordenadora de Incentivos para o Desenvolvimento Municipal, notadamente no que se refere:

a) à proteção e amparo dos servidores contratados e suas famílias, tais como a manutenção de creches, restaurantes e similares, nos termos da legislação federal vigentes;

b) à preservação do meio ambiente, com manutenção, preservação e recuperação de reservas e mananciais hídricos.

III – Prestar as informações solicitadas pela Administração sobre a situação da empresa, a fim de que o Município possa se inteirar de sua situação financeira, visando a manutenção dos encargos assumidos.

IV – Proceder ao recolhimento dos tributos devidos na forma da legislação então vigente.

**Parágrafo Único** – Compete a Comissão Coordenadora de Incentivos para o Desenvolvimento Municipal o controle das obrigações assumidas pela empresa, também no que concerne ao exame das obrigações previstas neste artigo, dando imediatamente ciência à Administração dos eventuais descumprimentos das obrigações estabelecidas nesta lei.

**Artigo 24º** - A empresa inadimplente com qualquer obrigação assumida com o Município fica sujeita a rescisão do contrato de benefícios e a execução por parte do Município dos danos eventualmente causados.

**Parágrafo Único** – considera-se, para efeitos desta lei, danos causados a administração, as perdas que o Município teve por inadimplência da empresa beneficiária, pelo inteiro período em que incidiu os benefícios, devendo ela adimplir a obrigação, ao menos de ressarcir o Município com o valor locativo do imóvel entregue a seu beneplácito.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

**Artigo 25º** - Reverterá ao patrimônio do Município, com os respectivos acréscimos, o bem destinado aos incentivos desde que não cumpridas as finalidades constantes do contrato com o Poder Público, ou respectiva escritura pública, independentemente das implicações civis pertinentes que a interesse do Município forem promovidas para o ressarcimento dos eventuais danos.

**Artigo 26º** - Com anuência do Executivo, os bens da empresa beneficiada poderão ser transferidos a terceiros, desde que se mantenham os objetivos para os quais foi criado o benefício, obrigando-se a sucessora a complementar os encargos eventualmente ainda existentes, nos prazos previstos no contrato entre o município e a empresa beneficiada.

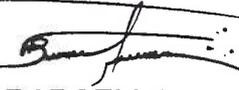
**Artigo 27º** - A Comissão especial referida no art. 4º desta lei, procederá, ao menos uma vez por semestre, a fiscalização e controle das obrigações assumidas pela empresa beneficiada, para certificar-se do comportamento da empresa, fornecendo circunstanciado relatório ao Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, visando o bom emprego dos incentivos concedidos.

**Parágrafo Único** – A Comissão compete denunciar qualquer atitude da empresa que contrarie os objetivos dos benefícios concedidos.

**Artigo 28º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor sem prejuízos de direitos adquiridos na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 1.421/98 de 25 de novembro de 1998.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,  
ESTADO DO PARANÁ, 28 DE ABRIL DE 2.003.**

**PUBLIQUE-SE:**



**VALDIR BARCELLA**

**Chefe de Gabinete**



**ZELIRIO PERON FERRARI**

**Prefeito Municipal**

Corretor de Imóveis: JACIR LUIZ SZCZEPANIK  
CPF 955.236.699-20  
Creci F 18708 – 6ª REGIÃO PR

**“LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ALUGUEL DE IMÓVEL”**

À pedido da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 75.927.582/0001-55, situado na Avenida Brasil nº 621, nesta cidade, representada neste ato pelo senhor Prefeito Municipal. Procedo a avaliação dos imóveis:

A) Sala comercial com 230 m2, no lote nº 04 da quadra nº 13 - área central da cidade.

Esse segmento, é avaliado em média de R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais) mensais, estando completamente dentro dos valores de mercado para a região.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Santo Antonio do Sudoeste, em 10 de julho de 2013.

  
Jacir Luiz Szczepanik  
Corretor de Imóveis  
CRECI F 18708 PR

Corretor de Imóveis  
PLINIO CASA  
CPF 904.923.409-78  
Creci nº F 14.607 – 6ª Reg – PR

**“Laudo de avaliação de aluguel de imóvel”**

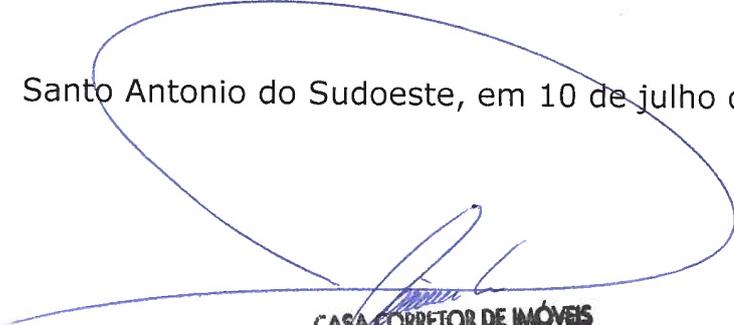
À pedido da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 75.927.582/0001-55, situado na Avenida Brasil nº 621, nesta cidade, representada neste ato pelo senhor Prefeito Municipal. Procedo a avaliação dos imóveis:

A) Sala comercial com 230 m<sup>2</sup>, no lote nº 04 da quadra nº 13 - área central da cidade.

Esse segmento, é avaliado em média de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) mensais, estando completamente dentro dos valores de mercado para a região.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Santo Antonio do Sudoeste, em 10 de julho de 2013.



CASA CORRETOR DE IMÓVEIS  
PLINIO CASA  
Cred Nº 14607 - PR  
(46) 9103-3990

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, 26 DE JUNHO DE 2013.

A PEDIDO

PREZADOS SENHORES

A titulo de informação, a sala em questão para locação, situada na Rua Bento Munhoz da Rocha , esquina com a Avenida Brasil, sub-solo, possui uma metragem de 230 m2 ( duzentos e trinta metros quadrados.

Sem mais para o momento, subscrevo-me

Atenciosamente



SERGIO ARGENTA

PROPRIETARIO

018

VALIDA EM TODOS OS TERMINOS

REGISTRO GERAL 835.882 6 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/10/2002

NOME SERGIO ARGENTA

FILIAÇÃO JOSE ARGENTA  
TEREZA BALESTRIN ARGENTA

NATURALIDADE PALMITINHO/RS DATA DE NASCIMENTO 07/01/1950

DOC ORIGEM COMARCA=DION CERQUEIRA/SC, DA SEDE  
C.CAS 749, LIVRO=B3, FOLHA=182V

CPF 060.766.619-68

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
DR. PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA  
DIRETOR - I.I./PR

LEI Nº 7.116 DE 29/05/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ




882

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Município de Santo Ant. do Sudoeste - PR  
Conforme com o original  
11/07/13  
Comissão de Licitações



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

017

REGISTRO DE IMÓVEL

cg: 77.880.102/0001-73

Comarca de Santo Antonio do Sudoeste - Pr.

Av. Brasil, 768

*Bel. Ubirajara Pedro Coutinho Corrêa*

OFICIAL TITULAR

cpf 153.375.539-68

*Maria Marlene Kaiser Corrêa*

EMPREGADA JURAMENTADA

cpf 332.418.809-15

**Registro Geral**

FICHA  
01

Matricula nº 13.807

RUBRICA  
3

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** 01 (um) Prédio em alvenaria para fins comerciais, com três pavimentos, sendo um porão com a área de 269,735m<sup>2</sup>, pavimento térreo com a área de 269,735m<sup>2</sup>, e 1º pavimento com área de 539,47m<sup>2</sup>, perfazendo uma área total construída de 1.078,94m<sup>2</sup> (um mil setenta e oito metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados), e o respectivo Terreno com a denominação de **LOTE URBANO N.º 04** (quatro), da **QUADRA N.º 13 (treze)**, situado de Frente para a Avenida Brasil, pelo Círculo da Praça Professor Plácido e Silva, esquina com a Rua Governador Bento Munhoz da Rocha na Planta Geral desta cidade e Comarca, com a área total de 550,00m<sup>2</sup> (quinhentos e cinqüenta metros quadrados), Oriundo da Fusão dos Lotes Urbanos n.ºs 04 e 18, ambos da mesma quadra, com a área de 493,00m<sup>2</sup> e 57,00m<sup>2</sup>, tendo o imóvel resultante da **FUSÃO**, os seguintes limites e confrontações: **NORTE:** Por uma linha reta de 26,00m sob o Rumo 80Confronta por linha seca, com o lote 35°NE, confronta com o lote n.º 4-B da mesma quadra; **LESTE:** Confronta por linha seca, com a distância de 35,80m e Rumo 7°50'NE, com parte dos lotes n.ºs 7 e 11 da mesma quadra; **SUL:** Confronta pela Rua Governador Bento Munhoz da Rocha, com a distância de 8,15m, e o Rumo de 82°10'NW; **OESTE:** Confronta pela Avenida Brasil, pelo Círculo s Praça Professor Plácido e Silva, com a distância de 32,50m. Tudo conforme Mapa e Memorial descritivo elaborados pelo Sr. Milcar José Zart, e Aprovados em 19/09/2005, pelo Sr. Paulo Alves Bandeira Junior - Chefe do Setor da Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal desta cidade. Pago ART, conforme Guia n.º 3531854.

**PROPRIETÁRIO:** **SERGIO ARGENTA**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado a Avenida Brasil, nesta cidade, portador da C.I.R.G. n.º 835.882-SSP-PR, e CPF. n.º 060.766.619-68.

**TÍTULO AQUISITIVO:** Imóvel matriculado sob n.º 9.872, em 04/10/1990 e Escritura Pública de Compra e Venda, conforme R-1-MT-5.456, em 27/05/1980, fichas 01 ambos Registro Geral deste Ofício. A presente matrícula acha-se protocolada sob n.º 47.919, fls. 74v.º do livro I-H, deste Ofício, em 27/09/2005.

DOU FÉ. SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR, 27 DE SETEMBRO DE 2005.  
ESCREVENTE.

*Antonio Duarte Nunes*  
ANTONIO DUARTE NUNES

mmkc.

CUSTAS 67,00 VRC - R\$ 9,48  
01 selo(S) Funarpen R\$ 2,69

**REGISTRO DE IMÓVEL**  
**COMARCA DE SANTO ANT DO SUDOESTE P**  
**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel da original que encontra-se arquivado nesse ofício a qual tem validade de certidão inteiro teor.  
O referido é verdade  
em 26 JUN. 2013

**AGENTE DELEGAL**  
 Bel. Ubirajara Pedro Coutinho Corrêa  
**ESCREVENTES**  
 Maria M. K. Corrêa  
 Antonio D. Nunes

*Antonio Duarte Nunes*  
ESCREVENTE





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 10652760-78

Certidão fornecida para o CPF/MF: **060.766.619-68**

Nome: **SERGIO ARGENTA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba somente pendências em nome do próprio requerente e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Finalidade:** Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**Esta Certidão tem validade até 12/11/2013 - Fornecimento Gratuito**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SERGIO ARGENTA**  
**CPF: 060.766.619-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 15:06:25 do dia 15/07/2013 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/01/2014.

Código de controle da certidão: **1C48.8341.53CE.7470**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

**PARECER JURÍDICO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2013**  
**PROCESSO Nº 277/2013**

A comissão de Licitação do Município de Santo Antonio do Sudoeste submete a apreciação da Assessoria Jurídica consulta indagando sobre a possibilidade de contratação de empresa capacitada para Locação de imóvel destinado a uso de Industrias previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 Artigo 8º, através de “Dispensa de Licitação”. Esclarece que tal aquisição se faz necessária em caráter de urgência.

O Artigo 24, inciso X dispõe o seguinte:

Art. 24 - “X - para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Logo fácil de perceber que trata-se de caso de licitação dispensável.

Contudo resta esclarecer que fazem parte integrante do procedimento em apreço avaliação de preço de mercado de aluguel, deixando claro que a pesquisa de preços, ainda que de forma informal foi devidamente realizada. Também consta da documentação encaminhada a esta assessoria jurídica a comprovação da regularidade fiscal do proprietário do imóvel que apresentou a melhor proposta, qual seja, SERGIO ARGENTA.

Ante o exposto, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93, opino pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, pelas razões supra citadas.

É o parecer.

Santo Antonio do Sudoeste - PR, 11 de julho de 2013.

  
**CINTIA FERNANDA LANZARIN**  
ADVOGADA  
OAB 32.208-PR

021



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2013 - PMSAS - PROCESSO Nº 277/2013**

**Objeto da licitação: Locação de imóvel destinado a uso de Industrias previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 Artigo 8º**

**Dotação orçamentária:**

As despesas com o fornecimento do objeto correrão à conta de recursos do próprio município na seguinte dotação.

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2013	2810	10.001.22.661.22012-053	0

**JUSTIFICATIVA:**

A Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 14.088/13 é de parecer favorável a aquisição do objeto desta dispensa de licitação, do imóvel do senhor:

SERGIO ARGENTA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Sala comercial com 230 m2, no lote nº 04 da quadra nº 13 - área central da cidade		MESES	12,00	1.017,00	12.204,00
TOTAL							12.204,00

Conforme orçamentos anexo, considerando o Artigo 24, alínea X da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Santo Antonio do Sudoeste, em 11 de julho de 2013.

NOME - ATRIBUIÇÃO	ASSINATURA
<b>EWERALDO WAGNER</b> Presidente Comissão de Licitações	
<b>MARILIS CRISTINA TONINI</b> Membro da Comissão de Licitações	
<b>TATIANA CHRISTINA NODARI</b> Membro da Comissão de Licitações	
<b>CINTIA FERNANDA LANZARIN</b> Assessor Jurídico	



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 621 - Tel.: (46) 3563-8000

85.710-000 - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 7955

Nome ou Razão Social

SERGIO ARGENTA

Endereço

Av. BRASIL Nº 450

Inscr. Mun.

CPF / CNPJ

Índice Cadastral do Imóvel

55.179.91-5

060.766.619-68

Lote \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Objeto da Certidão (finalidade):

- Transferência de Imóveis  
 Licitação  
 Financiamento  
 Arrolamento de Inventário  
 Simples Verificação  
 Baixa de Cadastro  
 Outros \_\_\_\_\_

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, conforme preceitua o Artigo 328 da Lei Municipal 1.547/2001, de 30 de novembro - **Código Tributário Municipal, certifica**, que o contribuinte acima identificado, **em relação ao objeto da certidão**, encontra-se em situação **regular** perante a Fazenda Pública Municipal.

A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela **Secretaria Municipal de Finanças**, conforme prerrogativa legal nos incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal 5.172 de 25/10/1966 - **Código Tributário Nacional**

Santo Antonio do Sudoeste, PR, 10 de JULHO de 2013

Humberto A. Brandalise  
HUMBERTO A. BRANDALISE  
TEC. ADMINISTRATIVO  
Calmagem Assinatura da  
MAT 337-1  
Autoridade competente



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

023

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE DISPENSA Nº 023/2013**  
**PROCESSO Nº 277/2013**

**OBJETO:** Locação de imóvel destinado a uso de Industrias previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 Artigo 8º

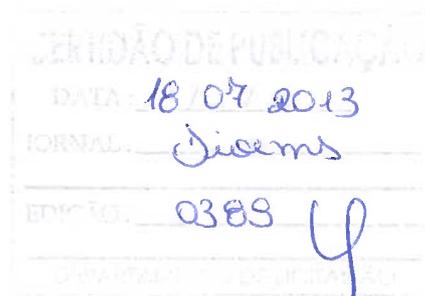
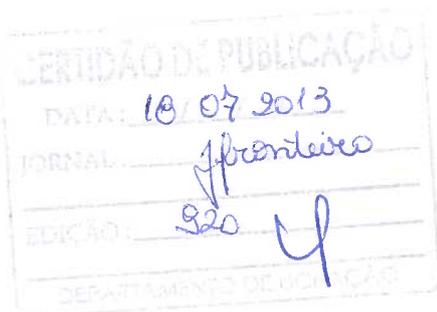
**CONTRATADO:**

SERGIO ARGENTA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Sala comercial com 230 m2, no lote nº 04 da quadra nº 13 - área central da cidade		MESES	12,00	1.017,00	12.204,00
TOTAL							12.204,00

Considerando o artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Santo Antonio do Sudoeste, em 15 de julho de 2013.

**EWERALDO WAGNER**  
Presidente da Comissão Licitações



# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-feira, 18 de Julho de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0389

Página 54 / 065

### SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

PREFEITURA

#### AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2013 - PROCESSO Nº 275/2013

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTIÑA, e o Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 14.089/2013, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que encontra-se aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço. Por item, que será regido pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2.317/2006 de 26/05/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, para a finalidade abaixo especificada:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 087/2013 de 15/07/2013.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMPOR A FARMÁCIA DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE.
2. PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 152.330,00 (Cento e Cinquenta e Dois Mil, Trezentos e Trinta Reais). Os valores individualizados dos itens estão discriminados no edital.
3. DATA DE ABERTURA: No dia 25/07/2013 às 09:00 horas.
4. LOCAL DA ABERTURA: Na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, com o Pregoeiro e Equipe de Apoio. O Edital e anexos poderão ser retirados gratuitamente e diretamente com o Pregoeiro Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Brasil, 621, em horário de expediente (8:00 12:00 e 13:30 as 17:00 horas), de segunda a sexta-feira. Informações sobre o edital e anexos: 46 3563 8000 e através dos email licitacao@pmsas@riine.com.br ou licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, em quinze dias de julho de 2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal  
MARILIS CRISTINA TONINI - Pregoeiro

#### AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2013 - PROCESSO Nº 281/2013

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTIÑA, e o Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 14.089/2013, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que encontra-se aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo maior desconto percentual por lote, que será regido pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2.317/2006 de 26/05/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, para a finalidade abaixo especificada:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 088/2013 de 16/07/2013.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.
2. PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 108.745,00 (Cento e Oito Mil, Setecentos e Quarenta e Cinco Reais). Os valores individualizados dos itens estão discriminados no edital.
3. DATA DE ABERTURA: No dia 26/07/2013 às 09:00 horas.
4. LOCAL DA ABERTURA: Na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, com o Pregoeiro e Equipe de Apoio. O Edital e anexos poderão ser retirados gratuitamente e diretamente com o Pregoeiro na Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Brasil, 621, em horário de expediente (8:00 12:00 e 13:30 as 17:00 horas), de segunda a sexta-feira. Informações sobre o edital e anexos: 46 3563 8000 e através dos email licitacao@pmsas@riine.com.br ou licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, em dezesseis dias de julho de 2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal  
MARILIS CRISTINA TONINI - Pregoeiro

#### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 023/2013 - PMSAS

PROCESSO Nº 277/2013

OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de Industrias previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 Artigo 8º

CONTRATADA:

SERGIO ARGENTA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Sala comercial com 230 m2, no lote nº 04 da quadra nº 13-área central da cidade		MESES	12,00	1.017,00	12.204,00
TOTAL							12.204,00

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, dispensa, nos termos do art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de onze dias de julho de 2013.

Santo Antonio do Sudoeste, em 15 de julho de 2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA  
Prefeito Municipal

#### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 024/2013 - PMSAS

PROCESSO Nº 279/2013

OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de Industrias previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 Artigo 8º

CONTRATADA:

ROSELIO GHIZONI							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Sala comercial com 200m2-lote nº 01 da quadra nº 07-área central da cidade		MESES	12,00	1.100,00	13.200,00
TOTAL							13.200,00

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, dispensa, nos termos do art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de doze dias de julho de 2013.

Santo Antonio do Sudoeste, em 15 de julho de 2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA  
Prefeito Municipal

#### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 022/2013 - PMSAS

PROCESSO Nº 273/2013

OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de Industrias previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 Artigo 8º

BETU'S INDUSTRIAL LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quant	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Barracão industrial com 180 m2, no lote nº 02 da quadra nº 168 (LOTEAMENTO BAIRRO INDUSTRIAL II)		MESES	12,00	1.200,00	14.400,00
1	2	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Barracão industrial com 540m2, no lote nº 03 da quadra nº 168-Bairro Industrial II		MESES	12,00	1.800,00	21.600,00
TOTAL							36.000,00

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, dispensa, nos termos do art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de 10 de julho de 2013.

Santo Antonio do Sudoeste, em 12 de julho de 2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA  
Prefeito Municipal

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DISPENSA Nº 023/2013

PROCESSO Nº 277/2013

OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de Industrias previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 Artigo 8º

CONTRATADA:

SERGIO ARGENTA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Sala comercial com 230 m2, no lote nº 04 da quadra nº 13-área central da cidade		MESES	12,00	1.017,00	12.204,00
TOTAL							12.204,00

Considerando o artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Santo Antonio do Sudoeste, em 15 de julho de 2013.

EWERALDO WAGNER  
Presidente da Comissão Licitações

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DISPENSA Nº 024/2013

PROCESSO Nº 279/2013

OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de Industrias previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 Artigo 8º

CONTRATADA:

ROSELIO GHIZONI							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Sala comercial com 200m2-lote nº 01 da quadra nº 07-área central da cidade		MESES	12,00	1.100,00	13.200,00
TOTAL							13.200,00

Considerando o artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Santo Antonio do Sudoeste, em 12 de julho de 2013.

EWERALDO WAGNER  
Presidente da Comissão Licitações



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

1489041972

<http://amsop.dioems.com.br>

Página 54



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

025

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**DISPENSA Nº 023/2013 - PMSAS**  
**PROCESSO Nº 277/2013**

**OBJETO:** Locação de imóvel destinado a uso de Industrias previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 Artigo 8º

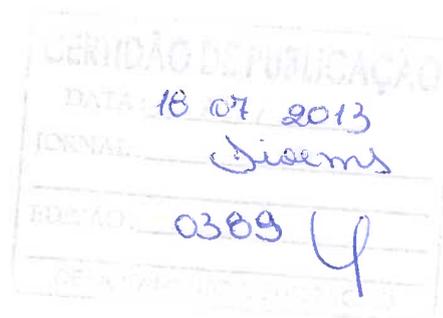
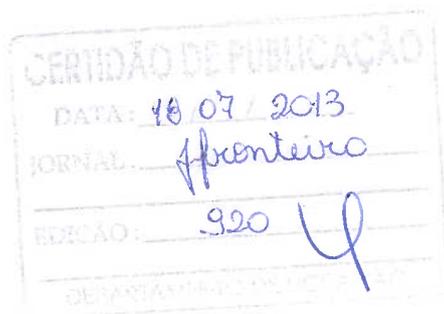
**CONTRATADO:**

SERGIO ARGENTA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Sala comercial com 230 m2, no lote nº 04 da quadra nº 13 - área central da cidade		MESES	12,00	1.017,00	12.204,00
TOTAL							12.204,00

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, dispensa, nos termos do art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de onze dias de julho de 2013.

Santo Antonio do Sudoeste, em 15 de julho de 2013.

**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

026

Quinta-feira, 18 de Julho de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0389

Página 54 / 065

## SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

PREFEITURA

### AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2013 - PROCESSO Nº 275/2013

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTIÑA, e o Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 14.089/2013, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que encontra-se aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, Por item, que será regido pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2.317/2006 de 26/05/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, para a finalidade abaixo especificada:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMPOR A FARMÁCIA DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE.
  2. PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 152.330,00 (Cento e Cinquenta e Dois Mil, Trezentos e Trinta Reais). Os valores individualizados dos itens estão discriminados no edital.
  3. DATA DE ABERTURA: No dia 25/07/2013 às 09:00 horas.
  4. LOCAL DA ABERTURA: Na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, com o Pregoeiro e Equipe de Apoio. O Edital e anexos poderão ser retirados gratuitamente e diretamente com o Pregoeiro Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Brasil, 621, em horário de expediente (8:00 12:00 e 13:30 as 17:00 horas), de segunda a sexta-feira. Informações sobre o edital e anexos: 46 3563 8000 e através dos email licitacaopmsas@rine.com.br ou licitacao@pmsas.pr.gov.br.
- Santo Antonio do Sudoeste, em quinze dias de julho de 2013.  
RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal  
MARILIS CRISTINA TONINI - Pregoeiro

### AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2013 - PROCESSO Nº 281/2013

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTIÑA, e o Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 14.089/2013, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que encontra-se aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo maior desconto percentual por lote, que será regido pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2.317/2006 de 26/05/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, para a finalidade abaixo especificada:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.
  2. PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 108.745,00 (Cento e Oito Mil, Setecentos e Quarenta e Cinco Reais). Os valores individualizados dos itens estão discriminados no edital.
  3. DATA DE ABERTURA: No dia 26/07/2013 às 09:00 horas.
  4. LOCAL DA ABERTURA: Na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, com o Pregoeiro e Equipe de Apoio. O Edital e anexos poderão ser retirados gratuitamente e diretamente com o Pregoeiro na Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Brasil, 621, em horário de expediente (8:00 12:00 e 13:30 as 17:00 horas), de segunda a sexta-feira. Informações sobre o edital e anexos: 46 3563 8000 e através dos email licitacaopmsas@rine.com.br ou licitacao@pmsas.pr.gov.br.
- Santo Antonio do Sudoeste, em dezesseis dias de julho de 2013.  
RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal  
MARILIS CRISTINA TONINI - Pregoeiro

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 023/2013 - PMSAS  
PROCESSO Nº 277/2013  
OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de Industrias previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 Artigo 8º  
CONTRATADO:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Sala comercial com 230 m2, no lote nº 04 da quadra nº 13-área central da cidade		MESES	12,00	1.017,00	12.204,00
TOTAL							12.204,00

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, dispensa, nos termos do art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de onze dias de julho de 2013.

Santo Antonio do Sudoeste, em 15 de julho de 2013.  
RICARDO ANTONIO ORTIÑA  
Prefeito Municipal

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 024/2013 - PMSAS  
PROCESSO Nº 279/2013  
OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de Industrias previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 Artigo 8º  
CONTRATADA:

ROSELIO GHIZONI							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Sala comercial com 200m2-lote nº 01 da quadra nº 07-área central da cidade		MESES	12,00	1.100,00	13.200,00
TOTAL							13.200,00

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, dispensa, nos termos do art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de doze dias de julho de 2013.

Santo Antonio do Sudoeste, em 15 de julho de 2013.  
RICARDO ANTONIO ORTIÑA  
Prefeito Municipal

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 022/2013 - PMSAS  
PROCESSO Nº 273/2013  
OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de Industrias previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 Artigo 8º

BETU'S INDUSTRIAL LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quant	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Barracão industrial com 180 m2, no lote nº 02 da quadra nº 168 (LOTEAMENTO BAIRRO INDUSTRIAL II)		MESES	12,00	1.200,00	14.400,00
1	2	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Barracão industrial com 540m2, no lote nº 03 da quadra nº 168-Bairro Industrial II		MESES	12,00	1.800,00	21.600,00
TOTAL							36.000,00

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, dispensa, nos termos do art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de 10 de julho de 2013.

Santo Antonio do Sudoeste, em 12 de julho de 2013.  
RICARDO ANTONIO ORTIÑA  
Prefeito Municipal

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DISPENSA Nº 023/2013  
PROCESSO Nº 277/2013  
OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de Industrias previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 Artigo 8º  
CONTRATADO:

SERGIO ARGENTA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Sala comercial com 230 m2, no lote nº 04 da quadra nº 13-área central da cidade		MESES	12,00	1.017,00	12.204,00
TOTAL							12.204,00

Considerando o artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.  
Santo Antonio do Sudoeste, em 15 de julho de 2013.  
EWERALDO WAGNER  
Presidente da Comissão Licitações

### RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA Nº 024/2013 PROCESSO Nº 279/2013

OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de Industrias previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 Artigo 8º  
CONTRATADA:

ROSELIO GHIZONI							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Sala comercial com 200m2-lote nº 01 da quadra nº 07-área central da cidade		MESES	12,00	1.100,00	13.200,00
TOTAL							13.200,00

Considerando o artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.  
Santo Antonio do Sudoeste, em 12 de julho de 2013.

EWERALDO WAGNER  
Presidente da Comissão Licitações



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

1489041972

<http://amsop.dioems.com.br>

Página 54

027



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2013**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, E DE OUTRO, SERGIO ARGENTA NOS TERMOS DA LEI Nº 8666 DE 21/06/1993.**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço na Avenida Brasil, 621, inscrita no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Senhor RICARDO ANTONIO ORTIÑA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e o senhor **SERGIO ARGENTA**, residente e domiciliado na AV BRASIL, 450 - CEP: 85710000 - BAIRRO: CENTRO Cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR portador do CPF nº 060.766.619-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Licitatório modalidade **Processo dispensa nº 023/2013**, homologado em 15/07/2013, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**  
O presente contrato tem por objeto: **Locação de imóvel destinado a uso de Industrias previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 Artigo 8º.**

SERGIO ARGENTA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Sala comercial com 230 m2, no lote nº 04 da quadra nº 13 - área central da cidade		MESES	12,00	1.017,00	12.204,00
TOTAL							12.204,00

**Parágrafo Único** - Integram e complementam o presente Termo Contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Processo dispensa Nº 23/2013**, juntamente com seus anexos, a proposta da contratada, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**  
A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pela entrega dos produtos/execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**  
**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o preço proposto que é de **R\$ 12.204,00 (Doze Mil, Duzentos e Quatro Reais)**, nas seguintes condições: em 12 parcelas de R\$ 1.017,00 (um mil e dezessete reais) mensais e consecutivas.  
**Parágrafo Segundo** - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução/aquisição do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.  
**Parágrafo Terceiro** - O pagamento será efetivado na Tesouraria do Departamento de Finanças da **CONTRATANTE** ou Ordem Bancária.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**  
O pagamento será efetuado em até **10 (dez)** dias após apresentação da nota fiscal.



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será fracionado mensalmente em 12 parcelas mensais e consecutivas.

**Parágrafo Segundo** - A fatura após protocolada será conferida e certificada pelo contratante. No caso de se verificar divergências será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente a contratada.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas a conta do seguinte recurso financeiro:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
2810	10.001.22.661.22012-053	0	3.3.90.39.00.00

**CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**Parágrafo Primeiro** - O município só iniciará os pagamentos à contratada quando da aprovação pelo Legislativo Municipal da Lei que autoriza a concessão de direito real de uso do referido imóvel.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Municipais.

**CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA**

O Contrato terá início na data de assinatura do contrato e término na data de **14 de julho de 2014**, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

**Parágrafo Primeiro** - O saldo remanescente do contrato, na falta de aditivo, extingue-se na data de vencimento do mesmo.

**CLÁUSULA NONA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- A) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias para garantir a execução do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

- a) prestar a entrega dos produtos na forma ora ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

- responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
  - e) Comunicar com antecedência de 90 (noventa) dias a desocupação do imóvel.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes do CONTRATANTE especialmente designados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será o DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMTO CONTRATUAL**

O atraso injustificado na entrega dos produtos contratados implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada **sobre o valor do contrato** ou da nota de empenho, isentando em consequência o município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

**Parágrafo Primeiro** - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra "C" da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 6.727/2005, e os termos deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

030

através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

**SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR, 15/07/2013.**

**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SERGIO ARGENTA**  
**CPF N°: 060.766.619-68**

Testemunhas:

**BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN**  
**CPF N°: 717.604.079-68**

**MAIRA FABIANA BENINI SCHIRMANN**  
**CPF N°: 056.065.349-24**



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2013**

**REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA Nº 023/2013**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: SERGIO ARGENTA

CPF nº 060.766.619-68

OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de Industrias previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 Artigo 8º.

VALOR TOTAL: R\$ 12.204,00 (Doze Mil, Duzentos e Quatro Reais)

VIGÊNCIA: 14/07/2014

Santo Antonio do Sudoeste, em 15/07/2013.

  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
DATA: 18/07/2013  
JORNAL: fronteiro  
EDIÇÃO: 920 4  
DEPARTAMENTO DE JORNALISMO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
DATA: 18/07/2013  
JORNAL: Jurema  
EDIÇÃO: 0389 4  
DEPARTAMENTO DE JORNALISMO





**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

**TERMO ADITIVO Nº01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2013**

**Processo dispensa nº 23/2013**

**OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de Industrias previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 Artigo 8º.**

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor RICARDO ANTONIO ORTIÑA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **SERGIO ARGENTA**, inscrita no CNPJ sob n.º , neste ato representada por , portador do CPF n.º doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- a) que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto que serve de objeto do presente Contrato;
- b) que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;
- c) que as condições estabelecidas no presente contrato atendem aos pressupostos autorizativos do **no artigo 57º da Lei nº 8.666/93.**

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de prazo da vigência contratual, conforme Subcláusulas abaixo:

**Subcláusula Primeira** - O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por 12 meses, vigente de 14/07/2014 à 13/07/2015.

**Subcláusula Segunda** - Com a prorrogação do prazo acima estabelecida, a Cláusula Oitava do Contrato original passa a ter a seguinte redação:

**Cláusula Oitava - Vigência**

O Contrato terá vigência prorrogada de 14/07/2014 à 13/07/2015, podendo ainda ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, onze dias de julho de 2014.

---

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**CNPJ n.º 75.927.582/0001-55**  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**SERGIO ARGENTA**  
**CNPJ n.º**

**CPF n.º**



**Município de Santo Antonio do Sudoeste**

**Estado Do Paraná**

**EXTRATO TERMO ADITIVO Nº01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2013**

**Processo dispensa Nº 23/2013**

**OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de Industrias previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 Artigo 8º.**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: SERGIO ARGENTA;

VIGENCIA ATUAL: 13/07/2015

DATA DA ASSINATURA: 11/07/2014

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal

e pela contratada: - Representante Legal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
DATA: 25/07/2014  
JORNAL: Oicems  
EDIÇÃO: 0648  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
DATA: 26/07/2014  
JORNAL: Tribuna Regional  
EDIÇÃO: 907  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO